LEI Nº 3.721 DE 31 DE MARÇO DE 2014

INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VERMINOSE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose na primeira semana de abril de cada ano.

Art. 2º. A Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose tem como objetivos:

I- promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;

II-viabilizar a integração de órgãos e entidades públicos e privados em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III- viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições participantes.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com sua previsões e provisões orçamentárias a:

I- possibilitar, através de órgãos competentes, exames clínicos a serem realizados junto à rede pública de saúde;

II-disponibilizar, durante a Semana, distribuição gratuita de vermífugos, mediante requisição médica;

III- elaborar e distribuir cartilhas didáticas para ficar a disposição da comunidade em geral, apontando as causas, os sintomas, os meios de prevenção à verminose e onde procurar tratamento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 31 de março de 2014.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/LISIEUX JOSÉ BORGES/011/2014